



LEI Nº 1.893, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
105, DA LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Municipal nº 811, de 16 de dezembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 – O contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.

Parágrafo Único. São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria todos os Microempreendedores Individuais.

Art. 2º. A isenção que trata esta Lei será concedida a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 28 de setembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87A4-9098-6897-38A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 29/09/2021 17:00:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/87A4-9098-6897-38A2>